



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

**Proposta de Lei n.º 9/XI**

**Orçamento do Estado para 2010**

**Proposta de Aditamento**

**CAPÍTULO XIV**

**Benefícios fiscais**

**Secção I**

**Estatuto dos Benefícios Fiscais**

**Artigo 102.º**

**Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais**

Os artigos 32.º, **35.º**, 44.º, 47.º e 70.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, abreviadamente designado por EBF, passam a ter a seguinte redacção:

«[...]»

Artigo 35.º

[...]

1- [...]

2- [...]

3- [...]

4- [...]

5- [eliminar]

6- [...]

7- [...]

8- [...]

9- [novo] Os rendimentos das instituições de crédito e das sociedades financeiras, das entidades que prossigam a actividade de gestão de fundos de investimento, das entidades que prossigam a actividade de seguro ou resseguro nos ramos "Não Vida",



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

**Grupo Parlamentar**

das sociedades gestoras de fundos de pensões, das sociedades de seguro no ramo "Vida" e das sociedades Gestoras de Participações Sociais, são tributados em IRC nos termos gerais.

10- [anterior n.º 9]

[...]»

Assembleia da República, 5 de Março de 2010

Os Deputados,

Honório Novo

Bruno Dias

António Filipe

**Nota justificativa:**

Os benefícios previstos nos artigos 33.º e 36.º do EBF não são aplicáveis às instituições de crédito e às sociedades financeiras, às entidades que prossigam a actividade de gestão de fundos de investimento, às entidades que prossigam a actividade de seguro ou resseguro nos ramos "Não Vida", às sociedades gestoras de fundos de pensões e às de seguro no ramo "Vida" e às sociedades Gestoras de Participações Sociais.